LEI COMPLEMENTAR Nº 620

Dispõe sobre o pagamento parcelado do ITBI – Imposto Sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis no exercício de 2010, nas condições que especifica.
Proc. nº 24289/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento de ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, instituído pela Lei nº 2227, de 3 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado parceladamente no exercício de 2010.

Parágrafo único – As parcelas serão mensais, consecutivas, sem acréscimo, e o pagamento da última ocorrerá até 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Os tabeliões, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem a prova do pagamento da totalidade das parcelas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de maio de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/05/10
no Jornal Diretrizes
PLC 10/10
PROC. 128/10

fnv